

**LEI N.º 1989/2021**

**DATA: 30.06.2021**

**SÚMULA:** Declara de Utilidade Pública, autoriza o Executivo Municipal a adquirir parte de Imóvel Rural para fins de desapropriação, amigável ou judícia para a construção de um Posto de Saúde e dá outras providências.

De acordo com as atribuições legais que lhe confere o inciso XI do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná de 02/04/90 e suas alterações, a Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica declarada de utilidade pública, autoriza o Executivo Municipal a adquirir parte de Imóvel Rural para fins de desapropriação, amigável ou judicial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações e inciso XI, Art. 6º da Lei Orgânica do Município, parte do Imóvel Rural abaixo descrito:

**I – IMÓVEL RURAL: Parte do Lote Rural nº 106**, da gleba Entre Rios 2ª Parte, situada na esquina entre a Rua Amarildo Roberto Giacomini e Rua Maria Lazaretti no Município de Itapejara D'Oeste, Paraná (Próximo ao Bairro Guarani), sendo uma área de 1.805,93m<sup>2</sup> (um mil, oitocentos e cinco metros e noventa e três centímetros quadrados), de uma área total de 83.939,13m<sup>2</sup> (oitenta e três mil, novecentos e trinta e nove metros e treze centímetros quadrados), pertencente a Matrícula Nº 10.297, registrado no 2º Ofício de Registro Geral De Imóveis da Comarca de Pato Branco, Pr, sem benfeitorias, com limites e confrontações conforme Memorial Descritivo, croquis e matrícula em anexo, a ser desapropriada, de propriedade da **Sra. IVETE GIACOMINI**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 4.229.897-2, SSP-PR, e CPF nº 976.795.779-00, residente e domiciliada na Rua Guarani, em Itapejara D'Oeste Paraná, pelo valor de **R\$ 65.000,00** (sessenta e cinco mil reais), valor esse que foi estimado levando em consideração a área, localização, declividade e considerando o laudo de avaliação da comissão designada pela **Portaria Nº 1709/2021 de 26.05.2021**,

**Art. 2º)** O imóvel constante desta Lei, após o processo de desapropriação, será utilizado para a instalação de um “**Posto de Saúde**”, para atendimento da população que reside no Bairro Guarani e toda a sua proximidade.

**Art. 3º)** Fica reconhecida a conveniência da desapropriação em favor do Município de Itapejara D'Oeste, para o fim indicado no artigo anterior.

**Art. 4º)** As despesas decorrentes da execução no disposto nesta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Departamento Municipal de Urbanismo.

**Art. 5º)** A Procuradoria Geral do município, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o Art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2021.



**Vilmar Schmoller,**  
Prefeito Municipal.